



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 036

06/05/2004

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2004
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2004
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2004 - TABELA DIÁRIA
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2004 - TABELA MENSAL
- SEGURO-DESEMPREGO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2004 - REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 31/05/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAI/04	0,00000000	0,00	00
ABR/04	0,00000000	1,00	04
MAR/04	0,00000000	2,00	07
FEV/04	0,00000000	3,18	10
JAN/04	0,00000000	4,56	10
DEZ/03	0,00000000	5,64	10
NOV/03	0,00000000	6,91	10
OUT/03	0,00000000	8,28	10
SET/03	0,00000000	9,62	10
AGO/03	0,00000000	11,26	10
JUL/03	0,00000000	12,94	10
JUN/03	0,00000000	14,71	10
MAI/03	0,00000000	16,79	10
ABR/03	0,00000000	18,65	10

MAR/03	0,00000000	20,62	10
FEV/03	0,00000000	22,49	10
JAN/03	0,00000000	24,27	10
DEZ/02	0,00000000	26,10	10
NOV/02	0,00000000	28,07	10
OUT/02	0,00000000	29,81	10
SET/02	0,00000000	31,35	10
AGO/02	0,00000000	33,00	10
JUL/02	0,00000000	34,38	10
JUN/02	0,00000000	35,82	10
MAI/02	0,00000000	37,36	10
ABR/02	0,00000000	38,69	10
MAR/02	0,00000000	40,10	10
FEV/02	0,00000000	41,58	10
JAN/02	0,00000000	42,95	10
DEZ/01	0,00000000	44,20	10
NOV/01	0,00000000	45,73	10
OUT/01	0,00000000	47,12	10
SET/01	0,00000000	48,51	10
AGO/01	0,00000000	50,04	10
JUL/01	0,00000000	51,36	10
JUN/01	0,00000000	52,96	10
MAI/01	0,00000000	54,46	10
ABR/01	0,00000000	55,73	10
MAR/01	0,00000000	57,07	10
FEV/01	0,00000000	58,26	10
JAN/01	0,00000000	59,52	10
DEZ/00	0,00000000	60,54	10
NOV/00	0,00000000	61,81	10
OUT/00	0,00000000	63,01	10
SET/00	0,00000000	64,23	10
AGO/00	0,00000000	65,52	10
JUL/00	0,00000000	66,74	10
JUN/00	0,00000000	68,15	10
MAI/00	0,00000000	69,46	10
ABR/00	0,00000000	70,85	10
MAR/00	0,00000000	72,34	10
FEV/00	0,00000000	73,64	10
JAN/00	0,00000000	75,09	10
DEZ/99	0,00000000	76,54	10
NOV/99	0,00000000	78,00	10
OUT/99	0,00000000	79,60	10
SET/99	0,00000000	80,99	10
AGO/99	0,00000000	82,37	10
JUL/99	0,00000000	83,86	10
JUN/99	0,00000000	85,43	10
MAI/99	0,00000000	87,09	10
ABR/99	0,00000000	88,76	10
MAR/99	0,00000000	90,78	10
FEV/99	0,00000000	93,13	10
JAN/99	0,00000000	96,46	10
DEZ/98	0,00000000	98,84	10
NOV/98	0,00000000	101,02	10
OUT/98	0,00000000	103,42	10
SET/98	0,00000000	106,05	10
AGO/98	0,00000000	108,99	10
JUL/98	0,00000000	111,48	10
JUN/98	0,00000000	112,96	10
MAI/98	0,00000000	114,66	10
ABR/98	0,00000000	116,26	10
MAR/98	0,00000000	117,89	10
FEV/98	0,00000000	119,60	10
JAN/98	0,00000000	121,80	10
DEZ/97	0,00000000	123,93	10
NOV/97	0,00000000	126,60	10
OUT/97	0,00000000	129,57	10
SET/97	0,00000000	132,61	10
AGO/97	0,00000000	134,28	10
JUL/97	0,00000000	135,87	10

JUN/97	0,00000000	137,46	10
MAI/97	0,00000000	139,06	10
ABR/97	0,00000000	140,67	10
MAR/97	0,00000000	142,25	10
FEV/97	0,00000000	143,91	10
JAN/97	0,00000000	145,55	10
DEZ/96	0,00000000	147,22	10
NOV/96	0,00000000	148,95	10
OUT/96	0,00000000	150,75	10
SET/96	0,00000000	152,55	10
AGO/96	0,00000000	154,41	10
JUL/96	0,00000000	156,31	10
JUN/96	0,00000000	158,28	10
MAI/96	0,00000000	160,21	10
ABR/96	0,00000000	162,19	10
MAR/96	0,00000000	164,20	10
FEV/96	0,00000000	166,27	10
JAN/96	0,00000000	168,49	10
DEZ/95	0,00000000	170,84	10
NOV/95	0,00000000	173,42	10
OUT/95	0,00000000	176,20	10
SET/95	0,00000000	179,08	10
AGO/95	0,00000000	182,17	10
JUL/95	0,00000000	185,49	10
JUN/95	0,00000000	189,33	10
MAI/95	0,00000000	193,35	10
ABR/95	0,00000000	197,39	10
MAR/95	0,00000000	201,64	10
FEV/95	0,00000000	205,90	10
JAN/95	0,00000000	208,50	10
DEZ/94	1,47775972	171,95	10
NOV/94	1,51103052	172,95	10
OUT/94	1,55569384	173,95	10
SET/94	1,58528852	174,95	10
AGO/94	1,61108426	175,95	10
JUL/94	1,69176112	176,95	10
JUN/94	0,00064727	177,95	10
MAI/94	0,00093628	178,95	10
ABR/94	0,00135020	179,95	10
MAR/94	0,00190716	180,95	10
FEV/94	0,00273928	181,95	10
JAN/94	0,00382673	182,95	10
DEZ/93	0,00532566	183,95	10
NOV/93	0,00727961	184,95	10
OUT/93	0,00974754	185,95	10
SET/93	0,01317523	186,95	10
AGO/93	0,01770538	187,95	10
JUL/93	0,00002337	188,95	10
JUN/93	0,00003053	189,95	10
MAI/93	0,00003980	190,95	10
ABR/93	0,00005126	191,95	10
MAR/93	0,00006528	192,95	10
FEV/93	0,00008223	193,95	10
JAN/93	0,00010420	194,95	10
DEZ/92	0,00013491	195,95	10
NOV/92	0,00016660	196,95	10
OUT/92	0,00020608	197,95	10
SET/92	0,00025859	198,95	10
AGO/92	0,00031892	199,95	10
JUL/92	0,00039271	200,95	10
JUN/92	0,00047522	201,95	10
MAI/92	0,00058581	202,95	10
ABR/92	0,00072318	203,95	10
MAR/92	0,00086658	204,95	10
FEV/92	0,00105748	205,95	10
JAN/92	0,00133349	206,95	10
DEZ/91	0,00167487	207,95	10
NOV/91	0,00167487	229,14	40
OUT/91	0,00167487	268,09	40

SET/91	0,00167487	303,30	40
AGO/91	0,00167487	334,67	40
JUL/91	0,00167487	363,03	10
JUN/91	0,00167487	389,95	10
MAI/91	0,00167487	417,37	10
ABR/91	0,00167487	445,79	10
MAR/91	0,00167487	475,31	10
FEV/91	0,00167487	505,34	10
JAN/91	0,00167487	537,51	10
DEZ/90	0,00201337	543,47	10
NOV/90	0,00240361	544,47	10
OUT/90	0,00280374	545,47	10
SET/90	0,00318812	546,47	10
AGO/90	0,00359780	547,47	10
JUL/90	0,00397833	548,47	10
JUN/90	0,00440760	549,47	10
MAI/90	0,00483117	550,47	10
ABR/90	0,00509111	551,47	10
MAR/90	0,00509111	552,47	10
FEV/90	0,00635213	553,47	10
JAN/90	0,01084363	554,47	10
DEZ/89	0,01797005	555,47	10
NOV/89	0,02726627	556,47	10
OUT/89	0,03951094	557,47	10
SET/89	0,05466369	558,47	10
AGO/89	0,07877165	559,47	50
JUL/89	0,10187871	560,47	50
JUN/89	0,13118799	561,47	50
MAI/89	0,16376126	562,47	50
ABR/89	0,18004271	563,47	50
MAR/89	0,19318896	564,47	50
FEV/89	0,20498241	565,47	50
JAN/89	0,21232724	566,47	50
DEZ/88	0,00021233	567,47	50
NOV/88	0,00021233	568,47	50
OUT/88	0,00027359	569,47	50
SET/88	0,00034723	570,47	50
AGO/88	0,00044182	571,47	50
JUL/88	0,00054787	572,47	50
JUN/88	0,00066103	573,47	50
MAI/88	0,00081990	574,47	50
ABR/88	0,00098002	575,47	50
MAR/88	0,00115424	576,47	50
FEV/88	0,00137677	577,47	50
JAN/88	0,00159719	578,47	50
DEZ/87	0,00188403	579,47	50
NOV/87	0,00219509	580,47	50
OUT/87	0,00250546	581,47	50
SET/87	0,00282715	582,47	50
AGO/87	0,00308669	583,47	50
JUL/87	0,00326203	584,47	50
JUN/87	0,00346950	585,47	50
MAI/87	0,00357530	586,47	50
ABR/87	0,00421959	587,47	50
MAR/87	0,00520873	588,47	50
FEV/87	0,00630045	589,47	50
JAN/87	0,00721490	590,47	50
DEZ/86	0,00863059	591,47	50
NOV/86	0,01008153	592,47	50
OUT/86	0,01081460	593,47	50
SET/86	0,01117046	594,47	50
AGO/86	0,01138196	595,47	50
JUL/86	0,01157811	596,47	50
JUN/86	0,01177263	597,47	50
MAI/86	0,01191284	598,47	50
ABR/86	0,01206421	599,47	50
MAR/86	0,01223316	600,47	50
FEV/86	0,00001233	601,47	50

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições

constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 546,47%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 546,47% = R\$ 7.415,54

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.415,54 + 135,70 = R\$ 8.908,23.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 179,95%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 179,95% = R\$ 13.691,60

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 13.691,60 + 760,86 = R\$ 22.061,02.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 175,95%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 175,95% = R\$ 2.714,77

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.714,77 + 154,29 = R\$ 4.411,98.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2004**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/04	-	0,00	0,33/dia*
abril/04	-	1,00	0,33/dia*
março/04	-	2,18	0,33/dia*
fevereiro/04	-	3,56	0,33/dia*
janeiro/04	-	4,64	20
dezembro/03	-	5,91	20
novembro/03	-	7,28	20
outubro/03	-	8,62	20
setembro/03	-	10,26	20
agosto/03	-	11,94	20
julho/03	-	13,71	20
junho/03	-	15,79	20
maio/03	-	17,65	20
abril/03	-	19,62	20
março/03	-	21,49	20
fevereiro/03	-	23,27	20
janeiro/03	-	25,10	20
dezembro/02	-	27,07	20
novembro/02	-	28,81	20
outubro/02	-	30,35	20
setembro/02	-	32,00	20
agosto/02	-	33,38	20
julho/02	-	34,82	20
junho/02	-	36,36	20
maio/02	-	37,69	20
abril/02	-	39,10	20
março/02	-	40,58	20
fevereiro/02	-	41,95	20
janeiro/02	-	43,20	20
dezembro/01	-	44,73	20
novembro/01	-	46,12	20
outubro/01	-	47,51	20
setembro/01	-	49,04	20
agosto/01	-	50,36	20
julho/01	-	51,96	20
junho/01	-	53,46	20
maio/01	-	54,73	20
abril/01	-	56,07	20
março/01	-	57,26	20
fevereiro/01	-	58,52	20
janeiro/01	-	59,54	20
dezembro/00	-	60,81	20
novembro/00	-	62,01	20
outubro/00	-	63,23	20
setembro/00	-	64,52	20
agosto/00	-	65,74	20
julho/00	-	67,15	20
junho/00	-	68,46	20
maio/00	-	69,85	20
abril/00	-	71,34	20
março/00	-	72,64	20
fevereiro/00	-	74,09	20
janeiro/00	-	75,54	20
dezembro/99	-	77,00	20
novembro/99	-	78,60	20
outubro/99	-	79,99	20
setembro/99	-	81,37	20
agosto/99	-	82,86	20
julho/99	-	84,43	20
junho/99	-	86,09	20
maio/99	-	87,76	20
abril/99	-	89,78	20

março/99	-	92,13	20
fevereiro/99	-	95,46	20
janeiro/99	-	97,84	20
dezembro/98	-	100,02	20
novembro/98	-	102,42	20
outubro/98	-	105,05	20
setembro/98	-	107,99	20
agosto/98	-	110,48	20
julho/98	-	111,96	20
junho/98	-	113,66	20
maio/98	-	115,26	20
abril/98	-	116,89	20
março/98	-	118,60	20
fevereiro/98	-	120,80	20
janeiro/98	-	122,93	20
dezembro/97	-	125,60	20
novembro/97	-	128,57	20
outubro/97	-	131,61	20
setembro/97	-	133,28	20
agosto/97	-	134,87	20
julho/97	-	136,46	20
junho/97	-	138,06	20
maio/97	-	139,67	20
abril/97	-	141,25	20
março/97	-	142,91	20
fevereiro/97	-	144,55	20
janeiro/97	-	146,22	20
dezembro/96	-	147,95	20
novembro/96	-	149,75	20
outubro/96	-	151,55	20
setembro/96	-	153,41	20
agosto/96	-	155,31	20
julho/96	-	157,28	20
junho/96	-	159,21	20
maio/96	-	161,19	20
abril/96	-	163,20	20
março/96	-	165,27	20
fevereiro/96	-	167,49	20
janeiro/96	-	169,84	20
dezembro/95	-	172,42	20
novembro/95	-	175,20	20
outubro/95	-	178,08	20
setembro/95	-	181,17	20
agosto/95	-	184,49	20
julho/95	-	188,33	20
junho/95	-	192,35	20
maio/95	-	196,39	20
abril/95	-	200,64	20
março/95	-	204,90	20
fevereiro/95	-	207,50	20
janeiro/95	-	211,13	20

SELIC 04/2004 = 1,18%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97

10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/05/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/05/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/05/2004) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 19/04/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/05/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há

- juros = 1%

- multa = 5,94% (de 20/04/2004 a 07/05/2004) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$$

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 181,17%

- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 181,17\% = \text{R\$ } 2.536,38$$

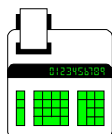
- multa:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.536,38 + 280,00 = \text{R\$ } 4.216,38.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO MAIO/2004 - TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA MAIO/2004	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	-	0,000000	1,00000000
03	0,007356	0,000000	1,00000000
04	0,007356	0,007356	1,00007356
05	0,007356	0,014714	1,00014714
06	0,007356	0,022071	1,00022071
07	0,007356	0,029429	1,00029429
08	-	0,036788	1,00036788
09	-	0,036788	1,00036788
10	0,007356	0,036788	1,00036788
11	0,007356	0,044147	1,00044147
12	0,007356	0,051507	1,00051507
13	0,007356	0,058867	1,00058867
14	0,007356	0,066228	1,00066228
15	-	0,073589	1,00073589
16	-	0,073589	1,00073589
17	0,007356	0,073589	1,00073589
18	0,007356	0,080951	1,00080951
19	0,007356	0,088314	1,00088314
20	0,007356	0,095677	1,00095677

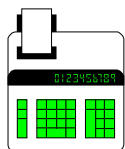
21	0,007356	0,103040	1,00103040
22	-	0,110404	1,00110404
23	-	0,110404	1,00110404
24	0,007356	0,110404	1,00110404
25	0,007356	0,117769	1,00117769
26	0,007356	0,125134	1,00125134
27	0,007356	0,132500	1,00132500
28	0,007356	0,139866	1,00139866
29	-	0,147233	1,00147233
30	-	0,147233	1,00147233
31	0,007356	0,147233	1,00147233
01/06/2004	-	0,154600	1,00154600

Com a aplicação da última tabela para atualização de débitos trabalhistas (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de maio de 2004. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.05.2004 = R\$ 13.648,00
 Atualização para 23.05.2004:
 R\$ 13.648,00 x 1,00110404 = R\$ 13.663,07
 Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,19
 Total em 23.05.2004 = R\$ 13.763,26

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO MAIO/2004 - TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/05/2004. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1990	1991	1992	1993	1994
01	0,165708	0,013181	0,002518	0,000200	0,007784
02	0,106149	0,010965	0,002006	0,000158	0,005503
03	0,061436	0,010248	0,001597	0,000125	0,003935
04	0,033331	0,009445	0,001285	0,000099	0,002774
05	0,033331	0,008671	0,001062	0,000078	0,001900
06	0,031629	0,007955	0,000886	0,000060	0,001298
07	0,028856	0,007272	0,000732	0,000046	2,429775
08	0,026046	0,006608	0,000592	0,035533	2,313495
09	0,023554	0,005902	0,000480	0,026649	2,265219
10	0,020872	0,005054	0,000383	0,019795	2,211283
11	0,018355	0,004220	0,000306	0,014499	2,156190
12	0,015737	0,003233	0,000248	0,010648	2,094996

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
01	2,036485	1,547215	1,411885	1,286045	1,193060
02	1,994573	1,528074	1,401458	1,271475	1,186932
03	1,958284	1,513507	1,392247	1,265829	1,177164
04	1,914260	1,501288	1,383508	1,254544	1,163649
05	1,850122	1,491449	1,374969	1,248650	1,156603
06	1,791936	1,482719	1,366287	1,243003	1,149978
07	1,741666	1,473730	1,357416	1,236926	1,146415
08	1,691094	1,465158	1,348543	1,230157	1,143062
09	1,648168	1,456021	1,340140	1,225562	1,139706

10	1,616813	1,446446	1,331520	1,220057	1,136620
11	1,590506	1,435794	1,322851	1,209304	1,134051
12	1,567948	1,424192	1,302873	1,201929	1,131790

MÊS	2000	2001	2002	2003	2004
01	1,128407	1,105238	1,080545	1,051087	1,004397
02	1,125987	1,103727	1,077752	1,045985	1,003113
03	1,123372	1,103321	1,076492	1,041698	1,002654
04	1,120859	1,101422	1,074602	1,037773	1,000874
05	1,119403	1,099722	1,072076	1,033449	1,000000
06	1,116620	1,097716	1,069827	1,028665	-
07	1,114236	1,096118	1,068137	1,024398	-
08	1,112515	1,093449	1,065308	1,018830	-
09	1,110266	1,089705	1,062671	1,014732	-
10	1,109115	1,087935	1,060598	1,011330	-
11	1,107657	1,084775	1,057670	1,008091	-
12	1,106333	1,082687	1,054881	1,006304	-

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



SEGURO-DESEMPREGO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2004 REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO

A Resolução nº 388, de 30/04/04, DOU de 04/05/04, do CODEFAT, reajustou o valor do benefício do Seguro-Desemprego a partir de 1º de maio de 2004. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 19 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2004, o valor do benefício do Seguro-Desemprego será calculado com a aplicação do percentual de 8,3333 %, observado o estabelecido no § 2º do artigo 5º da Lei nº 7.998/90.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998/90, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Para os salários até R\$ 429,20 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos), o valor da parcela do Seguro-Desemprego será obtido por intermédio da multiplicação do salário médio dos três últimos meses trabalhados pelo fator 0,8 (oito décimos);

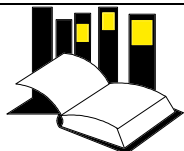
II - Para os salários compreendidos entre R\$ 429,20 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) e R\$ 715,40 (setecentos e quinze reais e quarenta centavos), aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida, e, no que exceder o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela do Seguro-Desemprego será a soma desses dois valores;

III - Para os salários superiores a R\$ 715,40 (setecentos e quinze reais e quarenta centavos), o valor do benefício do Seguro-Desemprego será igual a R\$ 486,46 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), não podendo ultrapassar esse valor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br